

**FUNDAMENTO DAS CONVICÇÕES ANTIABORTO NA CONCEPÇÃO DE
RONALD DWORKIN**Luis Fernando Biasoli ¹Cristina Teixeira de Moraes ²

RESUMO: A retórica tradicional sobre o aborto, seja Pró-Vida ou Pró-Escolha, encobre o debate racional e dificulta uma solução conciliadora sobre o aborto. Ronald Dworkin (1931-2013) ressalta a ideia unificadora (o valor intrínseco e inviolável da vida) e propõe uma redefinição da argumentação. Por meio de uma leitura sistemático-crítica da sua obra, *Domínio da Vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais*, e em diálogo com outros autores, usando o método dialético de busca por uma síntese, nosso artigo objetiva analisar as reflexões de Ronald Dworkin sobre a interrupção voluntária da gravidez. A razão que motiva o posicionamento antiaborto não está assentada na premissa de que o feto é uma pessoa com direitos e interesses próprios. Conclui-se que o fundamento das convicções antiaborto está ancorada em valores espirituais, por extensão na importância relativa que se dá aos investimentos naturais e aos investimentos humanos. A criminalização do aborto é uma intervenção do Estado negando às mulheres o pleno exercício da laicidade.

Palavras chaves: antiaborto; valor intrínseco; investimento humano; investimento natural

*BACKGROUND OF ANTI-ABORTION CONVICTIONS IN THE CONCEPTION OF
RONALD DWORKIN*

ABSTRACT: The traditional rhetoric on abortion, whether Pro-Life or Pro-Choice, cloaks rational debate and makes a conciliatory solution on abortion difficult. Ronald Dworkin (1931-2013) highlights the unifying idea (the intrinsic and inviolable value of life) and proposes a redefinition of argumentation. Through a systematic-critical reading of his work *Life's Dominion: An Argumen. Euthanasia, and Individual Freedom* and in dialogue with other authors, using the dialectical method of searching for a synthesis, our article aims to analyze Ronald Dworkin's reflections on the voluntary termination of pregnancy. The reasoning behind the anti-abortion position is not based on the premise that the fetus is a person with its own rights and interests. It is concluded that the basis of anti-abortion convictions is anchored in spiritual values, by extension in the relative importance given to natural and human investments. The criminalization of abortion is an intervention by the state denying women the full exercise of secularism.

¹ Doutorado em Filosofia PUCRS (2011). Atualmente é professor de Bioética da Faculdade Fátima e da Universidade de Caxias do Sul (UCS). Pós-Doutorado em Filosofia do século XVII (Descartes-Espinosa) (PUCRS). E-mail : luisbiasoli@hotmail.com

² Mestranda em Filosofia pela Universidade Caxias do Sul (UCS). E-mail : ctmoraes@ucs.br

KEYWORDS: abortion; intrinsic worth; natural contributions; human contributions

1. Aborto: fundamento das convicções antiaborto

Nascer e morrer - dois momentos de grande relevância da vida - suscitam divergências teórico-práticas profundas e discussões acaloradas que não contribuem, efetivamente, para o debate lúcido e, portanto, diminuem as reais chances duma harmonizada solução conciliadora, nestes temas imprescindíveis para o bem da sociedade. No livro, **Domínio da Vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**, Ronald Dworkin (1931-2013) propõe aprofundar o conhecimento sobre as bases teóricas das convicções antiaborto. Seu intuito é apontar e, sobremaneira, explicar as incoerências do pensamento antiaborto e, assim, criar uma possibilidade de diálogo entre grupos divergentes nas sociedades modernas.

Uma compreensão acurada do que, realmente, pensamos é a chave de uma solução que não agrediria a dignidade e nem feriria o respeito de pessoas com visões opostas sobre a interrupção voluntária da gravidez (IVG), debate que divide, amplamente, e provoca a sociedade. O livro **Domínio da Vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais** tem como objetivo máximo aproximar-nos da convicção comum que possui a maioria das pessoas, ou seja, a vida tem um valor inerente e qualquer que seja a escolha a respeito do nascimento, o valor da vida deve ser respeitado e jamais degradado. (DWORKIN, 2009).

Algumas pessoas dedicam suas vidas à luta contra a liberdade de abortar um feto no início da gravidez. Para elas, é impossível aceitar qualquer argumentação, porque as razões que as motivam são, por vezes, obscuras e, por demais, viscerais. Convictas sempre inapelavelmente, pressupõem que concordar com o direito de abortar seria autorizar uma prática assassina e cruel contra os direitos de uma criança. Não há a menor ilusão pragmática de convencer os radicais em seu trabalho teórico. Contudo, o autor pretende ajudar a encontrar uma solução coletiva, ou melhor, almeja propor um norte para o litígio político, sublinhando que as pessoas compreendem mal o fundamento de suas próprias convicções, e que é possível

continuar a acreditar que o aborto é, moralmente, condenável e, ao mesmo tempo, sustentar, com igual firmeza, que as mulheres são livres, para decidir segundo suas próprias convicções. (DWORKIN, 2009).

Sabe-se que de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 2021), milhões de abortos são realizados todos os anos no mundo. Estima-se que, aproximadamente, 24 milhões de abortos não seguros são praticados, anualmente. No Brasil, a maior parte dos abortos é feita com procedimentos abortivos efetuados em condições sanitárias insuficientes, realizados por profissionais não qualificados, sem higiene e em mulheres com gravidez avançada (DOMINGOS; MERIGHI, 2010). Uma terrível realidade, que coloca a vida de milhares de mulheres em risco, e obriga-nos à reflexão, ou seja, devemos usar de nosso arsenal conceitual filosófico e ampliar o debate, buscando minimizar os males. É mister agir e refletir com prudência e responsabilidade em matéria tão imperiosa de saúde pública, pois segundo a Pesquisa Nacional de Aborto de 2016, apontou que quase uma em cada cinco mulheres, aos 40 anos, já realizou ao menos um aborto. A maior frequência desta prática está entre as mulheres com menor escolaridade: pretas, pardas e indígenas, sobretudo, nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste brasileiro. (DINIZ; MEDEIROS; MADEIRO, 2016).

Importante que se ressalte: todos os números sobre o aborto - seja no Brasil ou no mundo - são passíveis de disputa, por mais bem justificados que sejam dado a dificuldade intrínseca de acessar estes dados que são do foro íntimo e da consciência das mulheres; assim nem sempre se tem o tamanho e a quantificação exata do fenômeno na sociedade, isto é, os estudos usados para embasar este artigo tem consciência do enorme desafio ético envolvido nas pesquisas sobre a temática do aborto, pois sabe-se que é entre a promessa de sigilo e o risco de uma denúncia que os dados são coletados. (DINIZ, 2009).

Sabe-se que no período Renascentista e no Iluminismo, sobremaneira, os filósofos se reuniam, para pensar e debater perspectivas sobre mundo de então e o do amanhã. O objetivo das reflexões e preocupações era explicar o mundo natural e sócio-político e seus fenômenos de maneira sistemático-racional, liberando-se das amarras da superstição e da crença religiosa. Para eles, o homem somente seria livre se abandonasse as trevas da ignorância e da cegueira intelectual provocadas pelas crenças sem fundamento. O pensamento racional abriu, deste modo, caminho para a criação de Estados modernos, laicos e democráticos – principalmente, após a Revolução Francesa -, viabilizando o debate sobre questões outrora dogmáticas e

consideradas não questionáveis à luz da razão e até mesmo proibidas ou interditadas de aprofundamentos racionais. Neste sentido e nesta linha de desenvolvimento do pensamento humano, a Bioética, gestada e aprimorada, sobremaneira, a partir da década de 70 do século passado, enquanto reflexão que procura reunir e harmonizar as conquistas da técnica com o legado humanístico da tradição Ocidental, tem um papel fundamental para o futuro do bem estar da civilização humana. (POTTER, 2018).

Desta forma, herdou-se a laicidade e aprendeu-se a ter-se uma visão de mundo no qual as questões de ordem religiosa ficam a cargo das convicções individuais, enquanto que as questões seculares e de interesse público são decididas no campo da política e na arena pública das ideias. Dworkin afirma que “teremos que alterar nossa percepção não apenas de quais questões são religiosas, mas também de por que a liberdade de consciência religiosa é tão crucial e do que ela abarca.” (DWORKIN, 2009, p. 8). As questões sobre reprodução e morte são eminentemente religiosas e nossa percepção deve se modificar, para melhor compreender até onde o Estado pode interferir. Para pôr luz à esta questão, far-se-á, a seguir, uma análise conceitual sobre o aborto, enfocando seu conceito, e suas implicações nas sociedades durante a história, como também, se analisará alguns dos dilemas advindos de uma não resolução para esta premente questão do aborto.

2. Aborto: objeção derivativa, objeção independente

O aborto pode ser definido como a interrupção, antes de completar seu termo, do processo de gestação. O desenvolvimento que começa na concepção pela fecundação de um óvulo por um espermatozoide forma o ovo, posteriormente este se transforma em embrião e, depois, em feto. A Organização Mundial de Saúde (OMS) conceitua aborto como a expulsão do concepto com peso inferior a 500 g, com cerca de 20-22 semanas completas de gestação - de forma precoce, antes da 13ª semana ; e tardia, entre a 13ª e a 22ª semana de gestação. Pode-se, ainda, subdividi-lo em espontâneo ou provocado. (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2001). Nos países onde a mulher pode exercer a liberdade de decidir se leva a termo ou não a gestação, o entendimento do direito moderno é de que: só a partir do nascimento, o recém-nascido adquire sua pessoa jurídica. Antes disto, ele não é considerado uma pessoa. A mulher tem o livre direito

de decidir e esse direito não pode ser negado. Porém, a controvérsia permanece mesmo nesses países, como se sabe. (GUILLIAUME; ROSSIER, 2018).

Nos Estados Unidos, o célebre caso Roe contra Wade é pivô de disputa política acirrada. Isto porque nenhuma resposta conciliadora é aceita por pessoas que entendem que o embrião possui tantos direitos, quanto alguém que já nasceu (HULL; HOFFER, 2001). O aborto é intolerável para essas pessoas. Um crime dos mais cruéis, violando os interesses fundamentais da criança que ainda não veio ao mundo. Nesta habitual retórica, não haverá acordo possível.

Enquanto o debate estiver focado nesses termos: seria o feto uma criança indefesa ainda não nascida? Os lados não poderão raciocinar em conjunto. (DWORKIN, 2009). Um lado acredita que o feto é uma criança indefesa e o outra face do espectro ideológico, por sua vez, defende que o embrião recém concebido é tão somente um aglomerado de células. O forte e tenso impasse está posto e desafia acadêmicos e formuladores de políticas públicas do mundo inteiro para uma solução.

O filósofo americano cuja obra está aqui em tela de juízo analisa a confusão intelectual por considerar que a natureza do debate que conduziu ao impasse está, amplamente, equivocada (DWORKIN, 1989). As pessoas que consideram o feto como uma pessoa desde o momento da concepção denunciam que o aborto é um homicídio, um assassinato, um atentado à santidade da vida humana. Este tipo de convicção retrata dois pensamentos distintos. Em primeiro lugar, fetos são criaturas com direitos próprios desde a concepção, possuindo interesse em permanecerem vivos; sendo assim, tem o direito de permanecer vivos como todo ser humano.

À vista disto, o aborto seria um erro por violar o direito de alguém de não ser morto. É o que Dworkin nomeia de objeção derivativa ao aborto (2009). Isto é, porque os seres humanos possuem o direito de não serem mortos que embriões ou fetos, também, não podem e devem ser mortos. Aquele que pensa desta maneira defende que o governo tem a responsabilidade derivativa de legislar, para proteger a criança que ainda não nasceu. A segunda ideia que deriva da “questão impasse” é a seguinte: a vida humana porta um valor intrínseco, inato. A vida humana é sagrada e a sacralidade se inicia desde a concepção.

Neste diapasão, não se leva em consideração se o feto tem ou não tem interesses próprios ou direitos. O aborto é, moralmente, errado porque desconsidera e ultraja o valor sagrado da vida, ainda que precoce, sem movimento ou sensações. O que Dworkin chama de objeção independente, visto que não depende de nenhum pressuposto sobre direitos ou interesses

próprios. As camadas da sociedade que defendem que o aborto deve ser proibido por lei justificam que o governo possui a responsabilidade independente de proteger o valor intrínseco da vida.

A objeção ao aborto se fundamenta em argumentos de natureza diferente, com implicações distintas para a questão política. O discurso do movimento *Pró-vida* supõe que os direitos do ser humano começam na sua origem, portanto embriões têm tantos interesses e direitos quanto qualquer outro membro da sociedade. Contudo, Dworkin aponta incoerências nas opiniões de setores da sociedade norte-americana e sugere que as pessoas que se posicionam contrárias ao aborto, ao menos em sua maioria - mesmo as mais radicais -, enganam-se quanto ao fundamento de suas motivações. No fundo, são de posicionamento antiaborto não porque acreditam que o feto é uma pessoa com interesses próprios, mas que repousam a certeza de suas convicções no valor intrínseco e inviolável da vida.

A emoção forte e explosiva presente no debate sobre o aborto obnubila um exame mais cuidadoso sobre as bases das crenças dessas pessoas. Uma pesquisa de opinião realizada pela Time/CNN, em agosto de 1992, revela que 49% dos entrevistados concordam que a mulher deve ser livre, para tomar sua decisão; 38% pensam que o aborto deve ser legal em alguma circunstância. Apenas 10% dos entrevistados, afirmaram que o aborto deve ser ilegal em qualquer situação. (DWORKIN, 2009). Ora, para as pessoas que julgam que o aborto é um assassinato, que o feto tem tanto direito de permanecer vivo quanto alguém que já nasceu; como sustentar, sem ser incoerente, que o Estado não tem o dever de intervir, para salvaguardar o feto, visto que uma das principais responsabilidades do Estado é proteger os membros da comunidade, notadamente os indefesos?

Partindo do pressuposto de que as pessoas se enganam sobre o que nutre suas convicções antiaborto, Dworkin sublinha a confusão que intoxicou, fortemente, o debate e propõe uma concepção não ortodoxa da controvérsia com vocação de apaziguá-lo:

A divergência que realmente divide as pessoas é uma divergência bem menos polarizada sobre o melhor modo de respeitar uma ideia fundamental que quase todos nós compartilhamos de alguma forma: a ideia de que a vida humana é sagrada³. (DWORKIN, 2009, p.15).

³ Dworkin emprega o termo “inviolável” significando a mesma coisa que “sagrado” a fim de enfatizar a possibilidade de interpretação secular.

As convicções antiaborto estão ancoradas no valor intrínseco da vida. A premissa tem potência, para aliviar as tensões do debate, abrindo brecha, para afirmar que não há incoerência em ser radicalmente contra o aborto e, ao mesmo tempo, entender que não cabe ao governo intervir de modo a proibi-lo. Ademais, somente a pessoa diretamente em causa deve decidir, visto que é acima de tudo ela que assumirá todas as consequências; e que se trata de liberdade pessoal escolher segundo valores religiosos. Nas democracias ocidentais, é praticamente unânime o entendimento de que o Estado não deve ditar valores religiosos. Isto é, impor princípios de ordem espirituais ou religioso seria visto como despotismo.

3. Interesse em continuar vivo

O argumento de que o embrião tem interesse em continuar vivo assim como alguém que já nasceu; não parece encerrar razoabilidade, por ser muito difícil atribuir interesses próprios ao feto desde sua concepção. Uma pessoa pode afirmar que mesmo, gravemente, doente durante toda sua vida preferiu ter nascido; porém para sustentar tal afirmação foi necessário ter nascido, vivido e estar inscrito no conceito de existir ao longo do tempo. O ser que ainda não nasceu não possui tal atributo. (SINGER, 2002). Para Dworkin, dizer que o feto foi prejudicado em seus interesses constitui uma imaginação daqueles que já nasceram. Nas suas palavras,

É de meu interesse que meu pai não tivesse feito uma longa viagem antes de eu ser concebido, tivesse ele assim procedido, porém não se pode afirmar que houvesse contrariado os interesses de alguém nesse sentido, uma vez que nunca teria existido alguém cujos interesses pudessem ter sido prejudicados pela viagem. (DWORKIN, 2009, p. 25).

Faz-se necessário analisar a questão de ser o feto capaz de sentir dor, porque toda criatura viva tem interesse em evitá-la. Neste sentido, o aborto contrariaria os interesses do feto que possui sistema nervoso desenvolvido o bastante, para sentir dor? Especialistas estimam que o desenvolvimento do córtex é indispensável, para que o feto sinta dor. As conexões nervosas devem, necessariamente, acontecer; para que a sensação de dor seja experimentada. A ciência desconhece o momento exato em que as conexões se estabelecem, mas é muito provável que ela aconteça depois da 22 semana.

De acordo com Flower (1985, p. 245) apud Dworkin (2009, p.22): “as fibras talâmicas se projetam por volta da 22-23 semana de gestação” e essas levam algum tempo, para formar

conexões com os neurônios do córtex. Não haveria, então, razão para ser contra o aborto por esse motivo, se estabelecermos uma margem de segurança cautelosa de prazo. Ainda que a questão da dor tenha sua relevância, os interesses de uma pessoa podem ser prejudicados, mesmo quando ela não experimenta nenhuma dor física e até mesmo quando não tem consciência do ocorrido. O interesse em continuar vivo está relacionado a capacidades mais complexas do cérebro, que não somente ser capaz de sentir dor. (DWORKIN, 2009).

Embora não seja importante para a reflexão se o feto tem interesses próprios, percebe-se, sucintamente, a dependência do feto ao corpo materno por não ser rara a argumentação de que o embrião possui, desde a concepção, todas as informações, para se tornar um ser humano, prescindido de toda e qualquer ajuda externa. Erroneamente pressupõe-se que o corpo feminino é um mero recipiente, o que não se justifica realmente. Pois, a viabilidade do pré-termo está intimamente relacionada ao tempo de gestação, e quando esse tempo é insuficiente para que os órgãos sejam funcionais, os recursos da ciência são imprescindíveis. (DE CASTRO, 2011).

Se o aborto não prejudica os interesses próprios do feto por que, então, o aborto suscita um problema moral até mesmo para os liberais? A resposta Dworkiniana: porque há consenso geral de que vida possui valor moral intrínseco. É o que analisar-se-á no tópico que segue em tela de juízo.

4. Valor intrínseco da Vida

As pessoas que assumem a posição *Pró-escolha* aceitam que mesmo se o feto não é uma pessoa, a decisão de fazer um aborto não equivale, moralmente, a de recorrer à contracepção. Assim como os conservadores, a convicção moral dos liberais pressupõe que o feto não é uma pessoa, mas que merece um certo valor, o que conduz Dworkin a concluir que existe uma premissa abstrata que é compartilhada por grupos divergentes. Trata-se do valor que se atribui à vida humana intrinsecamente. Um valor que não depende dos interesses e desejos das pessoas. “O traço distintivo entre o sagrado e o incrementalmente valioso é o fato de o sagrado ser intrinsecamente valioso porque – e, portanto, apenas quando – existe. É inviolável pelo que representa e incorpora.” (DWORKIN, 2009, p.102).

O debate convencional sobre o aborto insiste em pautar suas discussões sobre os interesses do feto. Isto é, se o feto é ou não é uma pessoa com direitos e interesses próprios. Para Dworkin, trata-se de um erro que não serena a controvérsia. Se aprofundarmos o debate ficará claro que para quase todos os grupos (liberais, conservadores, religiosos, feministas) a discussão sobre o tema tem a ver com as objeções independentes comentadas acima (POLICAR, 2017). Se o filósofo estiver certo, tentar compreender, com clareza, nos permitiria apostar em uma solução conciliadora para o embate travado há décadas entre grupos de convicções divergentes. “Trata-se de uma discussão sobre como e porque a vida humana tem valor intrínseco, e que implicações tem isso para as decisões pessoais e políticas sobre o aborto.” (DWORKIN, 2009, p. 33).

A ideia unânime de que a vida humana possui valor intrínseco e inviolável nos agrega, independentemente de qual grupo a pessoa faça parte. Porém, a divergência não cessa se ancorando sobre quais atos respeitam mais ou menos a vida. A concepção de cada pessoa sobre o valor intrínseco e inviolável da vida a acompanha em todas as questões nas quais a vida e a morte estão presentes. Se a pessoa é contra o aborto mesmo em situações extremas nas quais o bebê nascerá com deformidades físicas dolorosas e incapacitantes ou em caso de risco de morte para a grávida; ela, também, opor-se-á a abreviar o sofrimento de um paciente terminal cujo prognóstico é, irremediavelmente, atroz. O valor intrínseco e inviolável da vida é, muitas vezes, compreendido como algo que nos remeteria, invariavelmente, ao sagrado, ao religioso.

No entanto, para Dworkin, o termo sagrado não sugere, necessariamente, conotação teísta. Para aqueles que pressupõem que Deus criou o homem à sua imagem e à sua semelhança, o homem não é somente um produto divino, ele é a representação do divino. O ser humano é o extraordinário resultado da criação divina, a obra prima. O aborto é compreendido por essas pessoas como um ato que ultrajaria o criador. Entretanto, os progressistas, até mesmo os ateus, também atribuem valor inestimável à vida, mesmo acreditando que o homem é resultado da evolução. Nas palavras de Dworkin: “Uma forma secular da mesma ideia de criação que atribui a obra-prima à natureza e não a Deus, é também um dos pilares da nossa cultura”. (DWORKIN, 2009, p. 114). Sendo convencionalmente religioso ou não sendo religioso, o valor intrínseco e inviolável da vida é convicção compartilhada entre grupos controversos. A seguir, analisar-se a correlação entre o pensamento religioso e a visão sobre o aborto.

5. A religião X movimentos feministas

As religiões tradicionais e o movimento feminista constituem os grupos mais participativos atuantes da controvérsia sobre o aborto. Grupos religiosos lideram os movimentos antiaborto. (DOS ANJOS, 2013). Nos EUA, os religiosos praticantes tendem mais a sustentar um posicionamento contrário ao aborto do que as pessoas não praticantes ou que não praticam, regularmente, atividades eclesiais. Não é diferente no Brasil, muito embora haja grupos minoritários organizados favoráveis à descriminalização e a legalização. As Católicas Pelo Direito de Decidir (DCD) e Frente Evangélica pela Legalização do Aborto defendem a seguinte posição: a mulher que fez um aborto não deve ser processada ou ir para cadeia. Com base em uma interpretação do cristianismo e da Bíblia mais liberal, afirmam a autonomia da mulher sobre seu próprio corpo, opondo-se ao posicionamento conservador habitual das lideranças religiosas de muitas crenças. (BASTOS, 2018).

Individualmente e coletivamente, as convicções antiaborto são diversas. Na tradição judaica, o aborto é considerado um erro; porém permissível, para proteger a vida, a saúde mental ou o bem-estar pessoal da mãe. O aborto não é considerado um assassinato, porque o entendimento é de que pessoa não há, enquanto o nascimento não acontecer. Sabe-se que no mundo greco-romano, o aborto era comum. O cristianismo o condenou desde seus primórdios. Ao longo dos séculos, a Igreja Católica se opôs fortemente ao aborto, mas inicialmente não se concebia a ideia de que a alma habitava o ser humano desde a concepção. São Tomás de Aquino apoiou a teoria da animação mediata. A animação ocorreria no corpo embrionário em um determinado estágio da ontogênese. (TERNISIEN, 1991).

Seguindo as convicções de São Tomás de Aquino, a Igreja Católica considerou que o aborto prematuro não era um assassinato, pois a alma não estava presente no início da gestação. Porém, era um pecado grave, porque o aborto interrompe o desenvolvimento da futura pessoa. Posteriormente, a posição da Igreja Católica Romana mudou seu posicionamento, passando a defender a doutrina da animação imediata (CASPAR, 1991). O feto é dotado de alma desde a concepção. A permissibilidade do aborto prematuro deixa de existir e o ato é considerado um assassinato, pois mata uma pessoa com direitos. Assim, a doutrina católica passou a admitir o argumento secular e o religioso. Nas sociedades laicas, a igreja não precisa mais argumentar a presença da alma no início da gravidez ou o insulto ao criador, ela pode legitimar o

posicionamento antiaborto, alegando que os direitos da criança que ainda não nasceu não devem ser sacrificados. Sabe-se que,

Apesar da introdução da laicidade nos séculos XVIII e XIX, a condenação do aborto como crime e pecado, postulada pelos entendimentos da Igreja Católica e das Igrejas protestantes ao longo dos séculos de expansão do cristianismo, não encontrou imediata alteração. (MACHADO, 2017).

Os argumentos antiaborto são uma herança histórica forte que a igreja produziu e sustenta, até hoje, nas sociedades nas quais ainda tem uma presença mais viva e influente; no entanto, as opiniões e práticas divergem totalmente ou parcialmente do dogma. Alguns grupos condenam o aborto em toda e qualquer circunstância, outros pensam que ele é permissível em caso de risco de morte para a mãe, estupro e má formações fetais graves. Há, ainda, aqueles que o admitem quando a razão não é frívola. Tais posturas põem em cheque o argumento de que o feto é uma pessoa com direito à vida, porque se assim realmente acreditassem, não haveria exceção que admitisse o aborto. Não há como justificar a morte de uma pessoa inocente - o feto -, para salvar outra pessoa.

Os religiosos compreendem a preservação de nossa espécie como algo essencial, porque acreditam que nossa própria espécie é o resultado de um projeto divino. Quando não se acredita no projeto divino, atribui-se o grande feito à evolução. Seres humanos são criaturas especiais nas duas tradições: religiosa e secular. Não somente a espécie é tida como especial, mas também cada ser individualmente. Razão que explica por que se percebe como terrível a perda de uma única vida. Dworkin chama atenção para uma tradição do sagrado mais obscura, porém igualmente capital: “cada ser humano é produto não só da criação natural, mas também do tipo de força deliberativa que reverenciamos ao reverenciar a arte”. (DWORKIN, 2009, p. 114).

O produto da criação humana, também, nutre a ideia de que cada vida humana é inviolável. Cada indivíduo é único e singular por sua capacidade e formação, personalidade, interesses, pensamentos e conquistas. As escolhas sociais e individuais *sua própria criação*. Quando a vida mental se inicia, todo ser humano se inventa e reinventa em um processo interior de criação. Os pais e a cultura, também, compõem a criação. Toda criatura humana, inclusive o embrião, é produto da criação divina ou da evolução, além de ser o resultado da produção humana. O complexo investimento criativo, divino ou natural e humano que se efetiva em cada

criatura, embasa a concepção comum da maioria das pessoas de que toda vida humana exige respeito e proteção.

A sensação de estarrecimento diante da perda deliberada de uma vida reflete a importância que damos a cada uma das dimensões do investimento realizado. (DWORKIN, 2009). Com essas explicações, compreende-se por que o aborto é percebido como moralmente problemático pela maioria das pessoas, sendo essas conservadoras ou liberais. Falta-nos aprofundar a compreensão do por que, embora, haja conciliação na questão da inviolabilidade da vida, divergimos, severamente, quando se trata da interrupção voluntária da gravidez; é o que analisar-se-á, a seguir.

6. Frustração e Interrupção da Vida

Na concepção de Dworkin, a divergência não se funda no pressuposto de que o feto é uma pessoa com direitos, mas no entendimento do que seja mais aceitável frustrar. A vida é constituída de etapas pelas quais todos os seres humanos passam. Ela se inicia com a concepção, feto, infância, prosseguindo até a vida adulta, finalizando com a velhice e a morte natural. O êxito destas etapas permite concretizar os investimentos biológicos naturais e os investimentos humanos pessoais. A interrupção precoce de algumas destas etapas frustra os investimentos pessoais, e a frustração nos parece maior ou menor em função da concretização dos investimentos pessoais. Por essa razão, a maioria das pessoas sente como pior a morte de um adolescente que a morte de um idoso, uma vez que este teve tempo de concretizar, substancialmente, seu investimento pessoal em sua própria vida.

A vida é frustrada quando deixamos de realizar nossos investimentos pessoais humanos, naturais e biológico; mas também quando acontecem deficiências físicas ou mentais graves, miséria, exclusão, educação insatisfatória e tantos outros malogros. Quando a questão é sobre um ser que ainda não nasceu, as reflexões pretendem, frequentemente, responder qual frustração da vida seria mais ou menos grave.

Embora todos aceitem o princípio abstrato de que é intrinsicamente mau que a vida humana, uma vez começada, venha a frustrar-se, as pessoas divergem quanto a melhor resposta à questão de se a morte prematura passível de ser evitada é sempre, ou invariavelmente, a mais grave frustração da vida possível. (DWORKIN, 2009, p. 125).

Para algumas pessoas, interromper a vida do feto com graves deformidades cuja vida será breve e penosa seria permitir a realização de uma pequena parte, ainda que mínima, do investimento natural. Para outras pessoas, deixar nascer seria uma perda maior, porque além da perda biológica com a morte da criança, acrescentar-se-ia a frustração dos investimentos emocionais e pessoais de outras pessoas envolvidas, além do da própria criança. Liberais e conservadores não rejeitam, completamente, valores que ambos consideram fundamentais. As divergências se assentam em função da importância relativa que se dá aos investimentos naturais e aos investimentos humanos.

O aborto é inadmissível àqueles que valorizam, sobretudo, o investimento natural; pois veem nele algo de transcendental e nada que um ser humano possa realizar em sua vida, por mais significativo que seja, superaria a importância do dom da vida. Ainda que essa vida seja a continuação de uma vida sujeita a sofrimentos atroz, breve e limitada fisicamente ou mentalmente. O aborto é permissível àqueles que atribuem um valor mais significativo à contribuição humana e consideram a frustração deste investimento como um mal maior. (DWORKIN, 2009). Vale lembrar que os posicionamentos das pessoas na questão do aborto variam em uma escala que vai de um extremo ao outro. Dworkin utilizou uma distinção muito clara entre conservadores e liberais a título expositivo, como viu-se.

7. Consideração finais

Dado os argumentos acima expostos, procurou-se com o texto analisar as exaustivas reflexões de Dworkin sobre as razões que sustentam as convicções antiaborto. Se sua tese estiver certa, a razão que move os adversários da liberdade de escolha é desafiadora, e por vezes incoerente; e está intimamente, relacionada à importância relativa que damos aos valores religiosos. A ambição do autor é otimista e ousada, como depreende-se. Ele se opõe à ideia de que a argumentação se esgotou e de que a conciliação seja inatingível, colocando em evidência um ideal unificador compartilhado por grupos divergentes: de que vida possui valor intrínseco. O filósofo norte-americano tenta reformular o caráter da argumentação, afirmando que, na verdade, as divergências estão no campo do religioso-espiritual, o que deveria contribuir para

a união; pois aprende-se que a coletividade é viável, independentemente das profundas diferenças religiosas.

A retórica tradicional, de que o feto é uma pessoa desde a concepção com direitos iguais aos de uma pessoa que já veio ao mundo, inflama o debate, mais do que nunca, e acirra deveras os ânimos, e não mostra sinais de possuir vocação, para fazer emergir um acordo satisfatório e resolutivo na prática. Ademais, não explica por que conservadores moderados admitem algumas exceções. Assentir o aborto em caso de risco de morte para a mãe, ou em caso de estupro é incompatível com o pressuposto de que o feto é uma pessoa com interesses próprios. Esta evidência deveria ser suficiente, para modificar o caráter da argumentação. Sendo a natureza do debate, sobretudo, de cunho religioso; a interferência do Estado nas democracias laicas, criminalizando o aborto frustra a experiência de laicidade.

No Brasil, o aborto, como viu-se, é um evento frequente na vida reprodutiva das mulheres. A legislação que tenta coibir, mas que já se mostrou ineficaz, acaba por conduzir milhares de mulheres à clandestinidade. Uma legislação que insiste na moral conservadora acaba produzindo feitos mais nocivos que benéficos. As mulheres de classe social desfavorável - que não se enquadram nos casos previstos pela lei - vivem situação de desemparo pela falta de recurso financeiros. Além de que: sem condições de criar seus filhos, submetem-se ao ato abortivo em clínicas nas quais a intervenção é praticada sem as mínimas condições de higiene e segurança. Portanto, vítimas do desespero e do desamparo, muitas se valem de métodos populares e de objetos perfuro-cortantes.

Conclui-se que a ilegalidade contribui, para aumentar o estigma, para o surgimento de complicações pós aborto, sequelas e até mesmo para o óbito de mulheres jovens. Os efeitos da criminalização são deletérios e representam um fracasso do Estado na atenção básica à saúde dos direitos reprodutivos das mulheres. Um problema de saúde pública que deveria ser priorizado, essencialmente, pelas autoridades governamentais disponibilizando aborto seguro, legal e gratuito e com condições plenas de dignidade, a fim de que as mulheres pudessem manter sua autoestima, e desenvolver seu projeto de vida. Certamente, o pensamento filosófico de Dworkin tem muito a contribuir para uma solução melhor sobre o aborto da que foi até agora disponibilizada.

Referências Bibliográficas

BASTOS, M. Mulheres Cristãs baseiam sua fé na defesa dos direitos reprodutivos e do aborto legal. **Gênero e Número**. [periódico na internet] nov.2018. Disponível em: <https://www.generonumero.media/mulheres-cristas-baseiam-em-sua-fe-defesa-dos-direitos-reprodutivos-e-do-aborto-legal/> Acesso em 20 mai.2022.

CASPAR, P. La problématique de l’animation de l’embryon. Survol historique et enjeux dogmatique. **Nouvelle Revue Théologique**. França. NTR 113-2. p. 239-255, 1991. Disponível em: <https://www.nrt.be/fr/articles/la-problematique-de-l-animation-de-l-embryon-survol-historique-et-enjeux-dogmatiques-suite-811> . Acesso em: 07 jun.2022.

CASTRO, M. P. e al. Limite da Viabilidade no Moderno Cuidado Intensivo Neonatal: análise além da idade gestacional. **Comun.Ciência e Saúde**. Brasil. 22 (sup. exp. 1), 2011. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-619068>. Acesso em: 01jun. 2022.

DINIZ, D et al. **20 anos de pesquisa sobre o aborto no Brasil. Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Ciência e Tecnologia**. Brasília: Ministério da Saúde, 2009. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/livreto.pdf> Acesso em:31mai. 2022.

DINIZ, D; MEDEIROS, M; MADEIRO, A. Pesquisa Nacional de Aborto 2016. **Ciência e Saúde coletiva**. [periódico na internet] nov.2016. Disponível em: <https://www.cienciaesaudecoletiva.com.br/artigos/pesquisa-nacional-de-aborto-2016/15912> Acesso em 29 mai.2022.

DOMINGOS, S. R. F; MERIGHI, M. A. B. O aborto como causa de mortalidade materna: um pesar para o cuidado de enfermagem. **Escola Anna Nery Revista de Enfermagem**. 14 (1), 177 – 181. 2010. Disponível em: https://revistaenfermagem.eean.edu.br/2017/detalhe_artigo.asp?id=526. Acesso em: 01jun. 2022.

DOS ANJOS, K. F et al. Aborto e saúde pública no Brasil: Reflexões sob a perspectivas dos direitos humanos. **Saúde em Debate**. Rio de Janeiro. v. 37, n. 98, p. 504 -515. jul/set, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/yTbJpnr9CbpSvzVggKsJdt/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 28 jun. 2022.

DWORKIN, R. Controverse sur l’avortement aux États Unis. **Revue Esprit**. n.10, p.1-21, Out. 1989. Disponível em : <https://esprit.presse.fr/article/dworkin-ronald/la-controverse-sur-l-avortement-aux-etats-unis-12661>. Acesso em: 20 mai. 2022.

DWORKIN, R. **Domínio da Vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**. 2. ed. São Paulo : WMF Martins Fontes, 2009.

GUILLIAUME, A. ROSSIER, C. L'avortement dans le monde : état de lieux des législations, mesures, tendances, conséquences. Institut de Recherche pour le Développement. France, 2018. Disponível em: <https://www.documentation.ird.fr/hor/fdi:010074529> ou <https://www.ined.fr/fr/tout-savoir-population/memos-demo/focus/l-avortement-dans-le-monde/> Acesso em 20mai.2022.

HULL, N. E. H.; HOFFER, Peter Charles. Roe v. Wade : the abortion rights controversy in american history. Lawrence : University Press of Kansas, 2001. p. 315

MACHADO, L. Z. O aborto com direito e o aborto como crime: o retrocesso neoconservador. Dossiê Conservadorismo, Direitos, Moralidades e Violências. Cadernos Pagu 50. Unicamp. out. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/73SMtDzqPPXMYXqThvFFmjc/?lang=pt> . Acesso em: 04 jun.2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (MS). Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. Parto, aborto e puerpério: assistência humanizada à mulher. Brasília (DF); 2001.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. (OMS). (2021, 25nov.) Avortement. Disponível em: <https://www.who.int/fr/news-room/fact-sheets/detail/abortion>. Acesso em: 31mai. 2022.

SINGER, P. **Ética Prática**. Tradução de Álvaro Augusto Fernandes. 2ed. Lisboa: Gradiva, 2002.

POLICAR. A et al. **Dworkin Ronald, l'empire des valeurs**. Paris: Classique Garnier, 2017.

POTTER, V. R. **Bioética Global: construindo a partir do legado de Leopold / Van Rensseler Potter**. 1ed.São Paulo: Loyola Jesuítas, 2018.

TERNISIEN, G. L'embryon au microscope des grands monothéismes. Le Monde. 15 out. 2003. França ; Disponível em : https://www.lemonde.fr/europe/article/2003/10/15/l-embryon-au-microscope-des-grands-monotheismes_338206_3214.html . Acesso em: 05 jun. 2022.

